ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Paláclo Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993

Fixa o valor da Taxa de Expedien te para transferência de prédios e terrenos.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara' Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É fixado o valor da taxa de expediente para transferências de prédios e terrenos (AVERBAÇÃO), constante da Tabela III, alterada pela Lei nº2.739, de 13 de dezembro de 1990, conforme a seguinte tabela calculada em Unidade de Referência Municipal - URM:

T A B E L A III

E S P E C I F I C A Ç Ã O	U R M
A - De Expediente :	
. . . . .	
h) - Transferência de Imóveis:	
PRÉDIOS E TERRENOS	
- Situados na 1ª Zona Fiscal.	2,00
- Situados na 2ª, 3ª e 4ª Zonas Fiscais. . . .	1,00
- Situados na 5ª e 6ª Zonas Fiscais	0,50

Parágrafo Único - O zoneamento fiscal para efeitos da cobrança da Taxa de Expediente - Averbação é o estabelecido no artigo 26, da Lei Municipal nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991.-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 2º - As taxas constantes do artigo 1º, fixadas em Unidade de Referência Municipal - URM, serão convertidas para a moeda corrente nacional no momento do seu pagamento, procedendo-se o arredondamento dos centavos para unidade da moeda nacional a que mais se aproximar.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 1993

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner